



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF n.º 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito sob o CNPJ sob o n.º 42.498.659/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEEDUC, com sede na Rua Professor Pereira Reis, 119, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-800, neste ato representado(a) por **ALEXANDRE VALLE CARDOSO**, Secretário de Estado de Educação, brasileiro, casado, portador do RG: n.º 09.271.471-6, IFP, e inscrito no CPF: n.º 014.860.957-04, nomeado pelo Decreto de 02 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03 de junho de 2021; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e inclusão das pessoas com deficiência, diversidade etária, as culturas indígenas e populares, as relações étnico-raciais, relações de gênero, trabalhadores rurais e grupos em vulnerabilidade social.

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 1.2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

Item 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos termos do artigo 116 da lei 8666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a **SEEDUC** na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com a **SEEDUC**.

II – À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC) compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.
- h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor(es) especialmente indicado(s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os Partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica terá exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa de comprovada utilidade pública, destacando a participação dos Partícipes e, sempre que possível, estimulando a participação corresponsável de pessoas e organizações da comunidade.

Parágrafo Primeiro: Toda divulgação da parceria ou do presente Acordo de Cooperação Técnica, feita por um dos Partícipes, por qualquer meio, deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo outro, sendo certo que a utilização de suas marcas e logomarcas deverá obedecer aos padrões definidos pelos mesmos, ou em seus manuais de aplicação de marcas e deverá atender cumulativamente as seguintes exigências:

1. Ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
2. Não constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
3. Ser acessório ao objeto principal do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Item 12. – Os partícipes declaram, neste ato, possuir ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

Parágrafo Único - Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral da Proteção de Dados Brasileira – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pela Autoridade de Proteção de Dados. As expressões utilizadas em contrato serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados. "



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Item 13. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente acordo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por RAFAEL
BARRETO ALMADA:05441195762

RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

ALEXANDRE VALLE CARDOSO
Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

1-
Nome: ANABELA DA S. SOARES DA CRUZ
Função/Cargo: COORDENADORA
CPF: 082988647-86

2-
Nome: MARIA LUCIA DE ANDRADE ROSÁRIO
Função/Cargo: ASSISTENTE
CPF: 072898777-56



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16/2021 FIRMADO ENTE O IFRJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEEDUC)

1. TEMA:

Este Plano de Trabalho é fruto do acordo de cooperação estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e Secretaria de Estado de Educação do Rio De Janeiro (SEEDUC).

2. OBJETIVOS:

2.1. OBJETIVO GERAL:

- ✓ O presente acordo tem como objetivo a mútua colaboração dos partícipes no que concerne ao desenvolvimento de ações educacionais, extensionistas e de pesquisa direcionadas a comunidade acadêmica e sociedade civil.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Fortalecimento da relação entre as redes de ensino
- ✓ Diminuição de vagas ociosas por conta dos impactos da pandemia dos cursos técnicos do IFRJ Campus São Gonçalo.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DESTE ACORDO:

1. Divulgação dos Editais dos processos seletivos discentes que obtiveram vagas ociosas e o Calendário Acadêmico correspondente ao período letivo do IFRJ para SEDUC
(Responsável: IFRJ – Campus São Gonçalo)
2. Realização de processo seletivo para ingresso dos discentes no curso ofertado: 36 vagas com lista de espera.
(Responsável: Secretaria de Estado de Educação)
3. Realização de matrículas para os discentes aprovados no processo seletivo do curso ofertado
(Responsável: IFRJ – Campus São Gonçalo)
4. Conclusão do curso
Modalidade concomitante/ subsequente - Curso Técnico em Segurança do Trabalho¹: 2 anos

¹ Para este curso o pré-requisito (como previsto no edital do instituto correspondente a esta ação) é que o candidato esteja cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou já tenha concluído.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

5. Oferta da infraestrutura necessária à realização das atividades acadêmicas relativas ao curso ofertado.
(Responsável: IFRJ – Campus São Gonçalo)
6. Desenvolvimento das atividades acadêmicas relativas ao curso ofertado.
(Responsável: IFRJ – Campus São Gonçalo)

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Atividade	Meses de trabalho (intervalos previstos nas notas de rodapé)			
	2º Semestre 2021	1º Semestre 2022	2º Semestre 2022	1º Semestre 2023
1	x ²			
2	x ³			
3	x ⁴			
4				x
5	x	x	x	x
6	x	x	x	x

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Não se aplica a este Plano de Trabalho tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos entre as Partes.

6 - RELAÇÃO DE BENS

Não se aplica a este Plano de Trabalho, considerando que não haverá ônus, e não é prevista transferência de recursos entre as Partes.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Não se aplica a este Plano de Trabalho, tendo em vista que não há previsão de repasse de recursos entre as Partes.

4. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

Nome	Instituição	Matrícula/CPF
ANDERSON ROCHA DA SILVA	IFRJ	1536861
Alexandre Valle Cardoso	SEEDUC	014.860.957-04

² Previsão 2ª quinzena de setembro

³ Previsão da 2ª quinzena de setembro até a 1ª quinzena de outubro de 2021

⁴ Previsão 2ª quinzena de outubro de 2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE TRABALHO N° 74/2021 - DE/CSG (11.01.15.42)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Outubro de 2021

Plano_de_trabalho_para_ACT_IFRJ_estado_SEE_12-10-2021.pdf

Total de páginas do documento original: 2

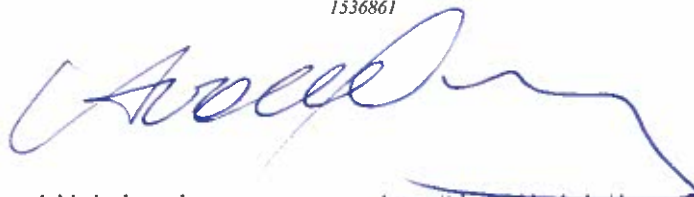
Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 13:00)

ANDERSON ROCHA DA SILVA

DIRETOR (A)

1536861



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: 74, ano: 2021, tipo: PLANO DE TRABALHO, data de emissão: 14/10/2021 e o código de verificação: 11ea250dc